NORMAS

1) I- A CONSTRUÇÃO PODERÁ ABRANGER DOIS OU MAIS LOTES DESDE QUE SEJA MANTIDA OU NÃO A UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE DELES;

II- OS PAVIMENTOS SUPERIORES PODERÃO TER ACESSO E UTILIZAÇÃO INDEPENDENTES E SEREM DESTINADOS A CONSULTÓRIOS OU ESCRITÓRIOS;

III- NOS CONJUNTOS, QUE ABRANGEM DOIS OU MAIS LOTES, A DIVISÃO DO TERRENO EM LOJAS DEVERÁ OBEDECER A MODULAÇÃO DOS LOTES;

IV- NÃO SERÁ PERMITIDA A DIMINUIÇÃO DOS MÓDULOS;

V- OS SUB-SOLOS SÓ SERÃO PERMITIDOS COMO COMPLEMENTO DAS LOJAS OU PARA ESTACIONAMENTO;

VI- AS CONSTRUÇÕES DEVERÃO TER TRATAMENTO HOMOGÊNEO NO QUE SE REFERE AO ACABAMENTO;

VII- OBRIGATÓRIO EM AFASTAMENTO DE 3,00 m DA DIVISÃO DO LOTE NA VIA W-3;

VIII- QUANDO HOUVER DIFERENÇA DE NÍVEL ENTRE AS VIAS W-3 E W-2 DE 3,00 m DE AFASTAMENTO SERÁ EM FUNÇÃO DA COTA DE COROAMENTO DA VIA W-3 PARA A VIA W-2

IX- DEVERÁ SER GARANTIDA A VENTILAÇÃO NA LOJA E NO SUB-SOLO;

X- QUANDO A DECLIVIDADE DO TERRENO PERMITIR CONSTRUÇÕES COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS COMO SUB-SOLO, SERÁ OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE ELEVADORES;

XI- SERÁ PERMITIDO A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE LOJAS DESDE QUE PROJETEM DIRETAMENTE PARA AS VIAS W2 E W-3 PARA ACESSO AO PÚBLICO;

XII- SERÃO PERMITIDAS PASSAGENS SUBTERRÂNEAS PARA VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ACESSO PARA PEDESTRE E VITRINAS NAS EMPENAS LATERAIS DOS LOTES EXTREMOS DOS BLOCOS.

XIII- MARQUISE:

A CONSTRUÇÃO DE MARQUISES DEVERÁ OBEDECER: AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

(a) NÃO EXCEDEREM A LARGURA DO PASSEIO E FICAREM, EM QUALQUER CASO, SUPERIORES A TRÊS METROS;

(b) NÃO APRESENTAR EM QUALQUER DOS SEUS PONTOS DE COTA DE TRÊS METROS REFERIDA AO NÍVEL DO PASSEIO, PODENDO A ESTA REDUZIDA A 2,80 METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS DESDE QUE FOREM CONJUNTO EM UM MESMO BLOCO;

(c) SEREM CONSTRUÍDAS EM CONCRETO ARMADO, PODENDO SEREM REVESTIDAS DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL E RESISTENTE A AÇÃO DO TEMPO;

(d) TEREM NA FACE SUPERIOR, CALHA DE SEÇÃO SEMICIRCULAR CONDUTORA EMBUTIDA A SARGETA DO PASSEIO;

(e) FICA OBRIGATÓRIO A CONSTRUÇÃO DE CALHA REVESTIDA DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL E DE LOGRADOURO, NOS PRÉDIOS COMERCIAIS CONSTRUÍDOS OU RECONSTRUÍDOS NESTE SETOR, SALVO NOS CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS QUE IMPLIQUEM NA MODIFICAÇÃO DE FACHADAS;

(f) A ALTURA E BRANCO DE MARQUISES, SALVO NO CASO DE QUANDO SERÃO UNIFORMES, SERÃO MOTIVOS ESTÉTICOS, LONGARINAS DE CONCRETO ARMADO, FUTURAMENTE A U.

(g) NAS QUADRAS ONDE JÁ EXISTIREM MARQUISES, SERÃO ADOTADOS OS MESMOS PADRÕES DAS QUE FOREM CONSTRUÍDAS;

(h) NO CASO DE NÃO A REEDIFICAÇÃO DAS MARQUISES JÁ EXISTENTES, ADOTAR OUTRAS QUE SIGAM

XIV - A ÁREA ACRESCIDA, EM RECUO, ENTRE O LOGRADOURO E O PRÉDIO, SOMENTE PODERÁ SER COMPLEMENTADA COM LOJA

NOTA:

2) - GABARITO APROVADO ATENDE VÁRIAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 10/04/75 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU - DECISÃO Nº 19/75

3) - DECRETO Nº 3432 DE 05/09/80 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

ESTE DESENHO ANULA E SUBSTITUI OS DESENHOS SCR-N/S; CE-1/1, SCE-S e CE 1/1, DE ACORDO COM DECISÃO DO CAU NO PROCESSO 068 4/10/74

COTAS A SEREM ESTABELECIDAS PELA DTC/DAU/SVO EM FUNÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES

COROAMENTO IGUAL AO DA VIA W-3

3,00

VIA W-2

VARIÁVEL MÍNIMO DE 3,00 m

DESNÍVEL VARIÁVEL

(SUB-SOLO OPTATIVO UTILIZÁVEL APENAS COMO COMPLEMENTO DA(S) LOJA(S) OU GARAGEM)

AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO

3,00

VIA W-3

3,00

VARIÁVEL MÍNIMO DE 3,00 m

COTAS A SEREM ESTABELECIDAS PELA DTC/DAU/SVO EM FUNÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES

40,00 (TOTAL DO LOTE)

37,00

OBS:

1) ESTA PLANTA SCR-N/S CE-1/3, MODIFICA A CE-1/2, NO QUE SE REFERE A ALTERAÇÃO DO ITEM III DAS NORMAS ACIMA, CONFORME DECISÃO Nº 337/77 DE 24/03/77. CAU/SOF, P/PROCESSO Nº 3.878/77.

2) DECRETO Nº 3764 de 28 de JUNHO de 1977 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

APROV	DAU	QUADRAS 502 NORTE		B - 2 2 4 6 0	
DES	Estagiário	SCE - S U L		ESC. 1:100	
CONF. DES		QUADRAS 502 NORTE		EC - 3 - 75	
CONF. REPR		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Nº 45	
VISTO		SVO - DAU - DA		APROVO	

SCR-N/S SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE E SUL

CE 1/3